



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

DECRETO Nº 022/2020

"Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do funcionamento das repartições e serviços públicos e regime de trabalho do servidor público efetivo e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, inclusive o *artigo 196 da Constituição Federal*, e, CONSIDERANDO,

O avanço da pandemia do COVID 19 (*coronavírus*) pelo Brasil, e a recomendação da Organização Mundial de Saúde-OMS, e do Ministério da Saúde, para adoção de providências gerais de modo a diminuir ou retardar a propagação do novo vírus;

Considerando o disposto na *Lei Federal nº 13.979/2020*, que trata da adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do COVID 19, e ainda a *Portaria nº 356/2020* do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade urgente de se limitar contato entre pessoas e aglomerações, que aumentam a chance de contágio e propagação do vírus;

Considerando a já, efetiva escassez de produtos de higiene e limpeza, e materiais médico hospitalares, e o aumento dos preços praticados, e a necessidade de se manter abastecida a rede pública municipal de saúde e as unidades da administração;

Considerando que o vírus se propaga, principalmente, por contato físico ou pelo ar;

Considerando que o Município tem grande parte de sua população dentro do grupo de risco, como idosos, e a ausência de hospital local, ou mesmo, unidade de pronto atendimento, sendo mais difícil a obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - CENTRO - 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

vagas em UTIs ou CTIs, na rede pública regional, já comprometidas com as situações locais;

Considerando que a prevenção é o melhor caminho para diminuir os danos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Quartel Geral, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, em razão da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), de acordo com o que prescreve a *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020*, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades escolares de toda a rede pública municipal de ensino de, inicialmente, no período entre 18 a 22 de março de 2020, com consequente suspensão do transporte escolar durante tal período, podendo haver, a prorrogação do prazo de suspensão por ato posterior.

Parágrafo único: A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Quartel Geral- MG, inicialmente, por 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação, os atendimentos junto aos Órgãos Públicos dos Programas CRAS;

Art. 5º - Os atendimentos prestados na Clínica de Fisioterapia Municipal, massoterapia, ficarão suspensos durante o período de 18/3/2020 a 31/3/2020, ressalvados os atendimentos domiciliares e aqueles considerados essenciais, os quais serão prestados de forma individualizada pelo profissional responsável, na residência do paciente/usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

Art. 6º - Fica suspensa e proibida, durante os próximos 30 (trinta) dias, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos e educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 7º - Fica proibida, durante os próximos 30 (trinta) dias, a realização de eventos, treino ou campeonatos, e jogos de esporte, ainda que usuais, em quadras, praça de esportes, poliesportivos e clubes, públicos ou particulares, e ainda, as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo; e as atividades coletivas como teatro, esporte, feiras, folclore, etc.

Art. 8º - Os atendimentos junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal serão feitos preferencialmente por telefone, ou correio eletrônico, sendo que na imprescindibilidade de atendimento presencial, serão tomadas medidas para evitar aglomerações de público dentro dos ambientes fechados da Administração, mantendo-se a organização de filas de espera do lado de fora dos estabelecimentos para viabilizar a manutenção dos atendimentos, com menor risco.

Art. 9º - Nas Unidades Básicas de Saúde – UBS serão os pacientes/usuários orientados a não chegarem com antecedência do horário pré-agendado, evitando-se aglomerações, e contatos físicos.

Art. 10 - Ficam suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados pelo profissional competente.

Art. 11 - Fica suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos a outras cidades dentre o período de 18/3/2020 a 31/3/2020, ressalvados os pacientes em tratamentos oncológicos, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará total assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 12 - Ficam recomendadas como medidas de precaução, que os bares e restaurantes, observem na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 706 - CENTRO - 36.625-000 - Fone: (37) 3543-1190

QUARTEL GERAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

Art. 13 - Fica recomendado aos estabelecimentos de academia e afins, que limitem o número de seus usuários de forma que não fiquem a menos de 2 metros de distância um do outro.

Art. 14 - Fica recomendado, para a realização de velórios, que se observe a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas, e contato físico, determinando que a permanência dentro do local do culto fúnebre, seja limitada ao máximo de 10 (dez) pessoas, mediante revezamento entre os ambientes interno e externo.

Art. 15 - Ficam recomendadas medidas à população quartelense, como modo de evitar riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19), especialmente às pessoas inseridas no grupo de risco, como as com baixa imunidade e idosos, que:

I - evitem sair de casa;

II - evitem contato de mão, abraço, beijo, abraços, e que lavem as mãos constantemente, com uso de água e sabão e ou álcool em gel 70%;

III - não compartilhem objetos de uso pessoal;

IV - evitem aglomeração de pessoas;

V - cubram a boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar, visando à contenção de riscos de propagação do vírus.

Art. 16 - Qualquer servidor público, de qualquer natureza, ou prestador de serviço ao Município de Quartel Geral-MG, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, ou nacional onde haja constatação de casos do Covid 19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e comunicar imediatamente à chefia superior para as devidas orientações.

Art. 17 - Qualquer pessoa no Município de Quartel Geral-MG, que apresente os sintomas descritos no art. 2º, ou tenham retornado de viagem internacional, ou nacional, de local onde haja casos confirmados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

Covid 19, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa sem contato externo e comunicar imediatamente aos Órgãos Municipais de Saúde do Município.

Art. 18 – Ficam suspensos os períodos de férias por período indeterminado, até ulterior decisão, dos funcionários públicos da área da saúde do Município de Quartel Geral-MG.

Art. 19- A administração poderá adotar medidas para permitir que servidores exerçam as funções de seu cargo, na sua unidade de trabalho, com restrição de contato com o público e colegas, ou em casa.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, arrecadação, fiscalização, as quais deverão ser priorizadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Art. 20- As repartições municipais poderão funcionar com expediente reduzido para atendimento ao público externo, devendo as demandas serem direcionados, salvo impossibilidade, via telefone e ou correio eletrônico.

§ 1º As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2º A chefia imediata dos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada Órgão,

Art. 21- A administração avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de trabalho diferenciado, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - servidores com histórico de doenças respiratórias, desde que apresentado atestado médico;
- III - servidoras grávidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

IV - pessoas com doenças crônicas, e que fazem uso de medicação continuada;

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho diferenciado, com a indicação dos prazos de execução e forma.

Art. 22- A administração, poderá, a qualquer momento, suspender o atendimento e o acesso ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.

Art. 23- Fica recomendado, que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e quaisquer outros, nos quais se aglomeram pessoas, dentro do Município, disponibilizem dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) gel antisséptico, em locais visíveis e de fácil acesso a todos os clientes e funcionários, orientando sobre a importância da higienização adequada das mãos no combate à disseminação de doenças.

Art. 24- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e materiais médicos hospitalares, leitos de UTI, CTI, internações, e outros insumos, nos termos do *art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Art. 25- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do *COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.*

Art. 26- O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, acarretará nas sanções impostas do art. 268 do Código Penal.

Art. 27- Fica constituído o Gabinete de acompanhamento da crise, integrado pelo Gabinete do Prefeito, Superintendência Administrativa, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e, Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverão agir de forma coordenada, e reunirem-se constantemente para avaliação da situação da pandemia no Município, e agravamento ou abrandamento dos riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração : 2017/2020

Art. 28- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes de findo os prazos estipulados nos artigos anteriores.

Art. 29- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 18 de março de 2020.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal